

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 2149



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	13
Licitações e Contratos	15
Autorização de Contratação Direta	15
Aviso de Licitação	16
Extratos	16
Atos de Pessoal	17
Convocação	17
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	19
Publicidade Oficial	23
Outros	23
 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	23
Atos Oficiais	23
Portarias	23

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N° 4.083, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025*****Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itupeva.***

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO a Lei nº 643, de 13 de março de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Itupeva e dá outras providências, e, em especial, seu artigo 11, que versa sobre o Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Processo Administrativo nº 10353-1/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itupeva, criado pela Lei nº 643, de 13 de março de 1991.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, devidamente alterado, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.722, de 07 de fevereiro de 2024.

Itupeva, 12 de novembro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA**Secretário Municipal de Gestão Pública**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**CAPÍTULO I****INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Este Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Itupeva ("CMS"), criado em 13 de março de 1991, nos termos da Lei Municipal nº 643/1991 e da Lei Municipal nº 1.022/1998.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de instância máxima, de natureza deliberativa e permanente, responsável pela coordenação participativa do Sistema Único de Saúde Município de Itupeva.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem como finalidade atuar e deliberar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua

amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 4º Nos termos da Legislação Municipal instituidora, o CMS terá, como objetivo básico, o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, competindo-lhe, outrossim, funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas.

CAPÍTULO II**COMPETÊNCIAS**

Art. 5º São atribuições legalmente previstas para o Conselho Municipal de Saúde:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde;

II - desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas nesta Lei, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no nível Municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

IV - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

V - estabelecer instruções e diretrizes para a formação das Comissões de nível local, municipal e regional;

VI - definir, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VII - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas no nível Municipal, encaminhada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer exarado pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

IX - solicitar para conhecimento, cópias e balancetes mensais e anuais dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

X - fiscalizar a alocação dos recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde, para que assim possam os mesmos, conforme prioridades orçamentárias, melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades de saúde nesta área;

XI - solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público, que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados aos Sistema Único de Saúde;

XII - coligir e divulgar amplamente, dados e estatísticas relacionadas com a Saúde;

XIII - sugerir e examinar propostas orçamentárias acompanhando inclusive, gestão orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala



de plantões;

XV - articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de Saúde;

XVI - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviços na área de saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;

XVII - promover contatos com as várias instituições, entidades privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta;

XVIII - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividades, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XIX - incentivar e participar da realização de estudos, promover investigações, pesquisas sobre as causas, prevenção e controle de agravos da saúde;

XX - solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, através de sua Secretaria Executiva, a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, proferir palestras técnicas ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXI - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XXII - desenvolver gestões junto às Universidades, Entidades e Movimentos ligados à área de saúde de Itupeva, no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde, com os interesses prioritários da população, bem como coparticipar da direção dos serviços que assistem e se ligam ao Sistema Único de saúde;

XXIII - encaminhar propostas de modificação do Regimento Interno para apreciação da Conferência Municipal de Saúde;

XXIV - normalizar as ações de saúde implementadas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Saúde para que o funcionamento do Sistema Único de Saúde seja ordenado e sequencial;

XXV - apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XXVI - promover discussão e aprovação de integração entre os vários municípios, bem como do Plano Regional de Saúde, através da Conferência Regional da Saúde;

XXVII - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde com periodicidade de 02 anos;

XXVIII - deliberar sobre a alocação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, através da discussão e aprovação da proposta orçamentária;

XXIX - controlar e Fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde.

XXX - apreciar e aprovar em maioria simples todas as

solicitações e propostas a serem encaminhadas a quaisquer órgãos públicos ou privados.

CAPÍTULO III

PRERROGATIVAS

Art. 6º São prerrogativas do Conselho Municipal de Saúde todas as atividades necessárias para consecução legal das competências legalmente previstas.

Art. 7º Sem prejuízo de outras prerrogativas, o Conselho Municipal de Saúde poderá:

I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a Política de Saúde do Município, em especial no seu âmbito de atuação no Sistema Único de Saúde;

II - realizar o controle de todos os trabalhos de saúde desenvolvidos no Município, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento das metas estabelecidas na Programação Anual de Saúde, deliberando sobre mecanismos claramente definidos para correção das distorções;

III - possibilitar à população o amplo conhecimento da política do Sistema Nacional e Municipal de Saúde e estatísticas relacionadas com a saúde em geral e em especial à demanda atendida no município;

IV - ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico administrativo, orçamentário e operacional, que digam respeito à estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, exceto quando se tratar de documento categorizado como sigiloso ou que contenha informações sigilosas;

V - participar, em conjunto com outros Conselhos Gestores do Município e da região, do acompanhamento e avaliação do funcionamento do Sistema de Saúde do Município, encaminhando, quando necessário, propostas e pareceres à Secretaria de Saúde;

VI - conhecer as verbas governamentais de quaisquer esferas: federal, estadual e/ou municipal e tomar conhecimento dos relatórios demonstrativos de sua aplicação, com vistas a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual da saúde, recomendando as necessidades específicas, bem como se pronunciando sobre prioridades e metas no âmbito da atenção do município;

VII - promover contatos com instituições, entidades privadas e organizações afins responsáveis por ações ligadas às necessidades de saúde da população, para atuação conjunta dentro das diretrizes básicas do SUS;

VIII - promover a integração efetiva com os serviços conveniados do SUS, em especial com a rede básica de saúde do Município;

IX - opinar sobre incorporação de serviços de terceiros, privados e/ou filantrópicos, após analisar parecer da Secretaria Executiva, sobre as necessidades do Sistema de Saúde do Município;

X - participar das Conferências Municipais de Saúde e de todos demais eventos promovidos pelos dirigentes do SUS no Município;

XI - proporcionar meios de informação para que os usuários do Sistema Único de Saúde possam estar mais informados de seus direitos;

XII - representar os interesses da população, pertinente à saúde, perante as autoridades competentes;

XIII - planejar ações coletivas e individuais, garantindo



sua execução, a partir da realidade epidemiológica pertinente às funções, dentro das diretrizes básicas e prioritárias do SUS, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

XIV - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XV - examinar as propostas e indícios de denúncias de irregularidades e responder no seu âmbito as consultas sobre os assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;

XVI - apreciar qualquer outro assunto que lhe for submetido, dentro do âmbito de sua competência;

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I - 50% (cinquenta por cento) de seguimentos dos usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos prestadores de serviços de saúde; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) do seguimento de representantes de serviço público/conveniado.

Art. 10. Os prestadores de serviços de saúde compreendem Organizações Sociais, entidades sem fins lucrativos, instituições conveniadas, as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviço de saúde no Município de Itupeva de forma habitual e há pelo menos um ano e os representantes da Gestão de Saúde, de livre nomeação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 11. Compreende-se por representantes de serviço público/conveniado os trabalhadores com vínculo efetivo, celetista ou estatutário, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. O (A) Secretário (a) Municipal de Saúde, com direito a voz e voto, é membro permanente do Conselho Municipal de Saúde, assim como seu suplente, de livre designação e alteração.

Art. 13. Considerando-se a distribuição da Unidades Básicas de Saúde no Município de Itupeva, os representantes dos usuários serão compostos da seguinte forma:

I - um representante dos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL (CS-III);

II - um representante dos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CHAVE;

III - um representante dos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUACURI;

IV - um representante dos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MEDEIROS;

V - um representante dos usuários da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA ERA;

VI - um representante dos usuários da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO RIO DAS PEDRAS;

VII - um representante dos usuários da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO PARQUE DAS HORTÊNSIAS;

VIII - um representante dos usuários da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MONTE SERRAT;

IX - um representante dos usuários da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PORTAL SANTA FÉ;

X - um representante dos usuários da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUILOMBO;

XI - um representante dos usuários da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SANTA ELISA;

XII - um representante dos usuários da UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA SÃO JOÃO.

Art. 14. Os representantes dos prestadores de serviços de saúde serão devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde até o número de 6 (seis), sendo obrigatória a participação de pelo menos:

I - um representante da Organização Social ou instituição responsável pelo gerenciamento do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida;

II - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itupeva ("APAE");

III - um representante da Gestão de Saúde, livremente designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 15. Caso alguma instituição prestadora de serviços manifeste interesse em compor o Conselho Municipal de Saúde, deverá remeter solicitação à Secretaria Municipal de Saúde, que deliberará e encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16. Quando houver vagas disponíveis, considerando-se o limite previsto no Artigo 14, a negativa de participação de instituição prestadora de serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde será reavaliada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que emitirá decisão final.

Art. 17. A decisão da Secretaria Municipal de Saúde que admitir participação de instituição prestadora de serviços dentro do limite previsto no Artigo 14 será vinculativa e o Plenário apenas tomará conhecimento.

Art. 18. A distribuição dos membros representantes dos prestadores de serviços de saúde será efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma discricionária, respeitado o limite previsto no Artigo 14 e a participação obrigatória estabelecida em seus incisos.

Art. 19. Os representantes do serviço público/conveniado, pelo qual comprehende-se os trabalhadores com vínculo efetivo, celetista ou estatutário, da Secretaria Municipal de Saúde, serão eleitos pelos seus pares até o número de 6 (seis).

Art. 20. Os números previstos neste capítulo, especialmente nos Artigos 13, 14 e 19, comprehendem apenas os membros titulares, sendo que haverá, para cada um deles, um membro suplente.

Art. 21. Os membros titulares e suplentes serão eleitos ou designados para exercício de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO E DAS REUNIÕES

Art. 22. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, reunindo-se em Sessões Ordinárias e Extraordinárias com a participação obrigatória de todos os membros.

Art. 23. As datas de realização das reuniões ordinárias serão definidas na primeira oportunidade em que o colegiado pleno se reunir.

§ 1º As reuniões ordinárias terão início às 17h.



§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias.

Art. 24. Caso haja comparecimento de titular e seu suplente à reunião ordinária ou extraordinária, este último terá direito à palavra, mas não terá direito ao voto.

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência, pelo seu Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente ou o Vice-Presidente, se estiver em substituição ao primeiro, não terão direito a voto na reunião.

§ 2º Havendo empate em tomadas de decisão, o Presidente ou Vice-Presidente, se este último estiver substituindo o primeiro, poderá votar para firmar maioria simples sobre a questão em pauta.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Conselheiros presentes designarão um membro para presidir a reunião em caráter precário.

Art. 26. O quórum mínimo para instalação da sessão ordinária e extraordinária é de 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares, computando-se, para tanto, os membros suplentes em substituição ao titular.

Parágrafo único. Não atingindo o quórum estabelecido neste artigo, far-se-á o registro de cancelamento da reunião e automaticamente a reunião ficará agendada para a semana seguinte, com a mesma pauta já definida, no mesmo dia da semana e horário, sendo certo que as faltas serão computadas.

Art. 27. O colegiado pleno poderá instituir comissões permanentes ou provisórias de trabalho, que terão finalidades, objetivos e regras de funcionamento previstas em regulamento próprio aprovado por maioria simples dos membros.

§ 1º O pleno promoverá busca para implantação prioritária de comissão permanente para acompanhamento e avaliação da execução financeira e administrativa dos serviços prestados no âmbito da saúde pública.

§ 2º Quando implantada, a comissão permanente para acompanhamento e avaliação da execução financeira e administrativa dos serviços prestados no âmbito da saúde pública emitirá parecer a respeito das prestações de contas submetidas ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º As comissões deverão se enquadrar em alguma das seguintes temáticas:

I - Orçamento e Finanças;

II - Alimentação e Nutrição;

III - Saneamento e Meio Ambiente;

IV - Vigilância Sanitária e Farmacoprotetor;

V - Recursos Humanos voltados para a saúde pública;

VI - Ciência e Tecnologia voltados para a saúde pública;

VII - Saúde do Trabalhador.

§ 4º As comissões permanentes ou provisórias de trabalho a serem instituídas por ato do Plenário deverão observar, dentre outras formalidades, a composição, as atribuições, a finalidade, a coordenação das atividades, a substituição de membros, a presença de membros não pertencentes ao CMS nas reuniões da comissão.

Art. 28. A pauta da reunião ordinária constará, minimamente:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - expediente com os informes da mesa;

III - informes dos Conselheiros;

IV - ordem do dia com temas previamente definidos;

V - deliberações;

VI - informação sobre os Conselheiros presentes e ausentes;

VII - encerramento.

Parágrafo único. Para fins de aprovação da ata anterior, esta deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva a todos os Conselheiros no prazo de pelo menos 10 (dez) dias que anteceda a reunião sobre sua deliberação.

Art. 29. Os informes a serem incluídos pela mesa e pelos Conselheiros independem de sujeição ao Presidente, não se aplicando o mesmo quanto às demais pautas, na forma do Capítulo VI deste Regimento.

Art. 30. Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 1º Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem encaminhar sua manifestação em até 8 (oito) dias antes da data designada para a reunião ordinária.

§ 2º Para apresentação do seu informe, cada Conselheiro inscrito disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do plenário.

§ 3º Não poderão ser apresentados como informes os itens contidos na ordem do dia.

Art. 31. Considerando-se o caráter urgente das reuniões extraordinárias, não será permitida a inclusão de informes nestas oportunidades.

Art. 32. Havendo instalação da reunião ordinária ou extraordinária com o quórum previsto no Artigo 26, as deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por maioria simples dos membros, compreendendo-se para tanto, a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes à sessão.

Art. 33. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde poderão consubstanciar-se em:

I - resoluções, que carecerão de homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Secretário ou de outro membro ou órgão do Poder Executivo;

II - recomendações sobre tema ou assunto específico que é relevante e/ou necessário, dirigida a agentes institucionais de quem se espera determinada ação, conduta ou providência;

III - moções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Art. 34. As deliberações do CMS que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, especialmente aquelas de cunho discricionário, bem como as que consistam em aumento de despesas, reorganização administrativa e alteração de planos ou programas, ou quaisquer outras de âmbito do Poder Executivo deverão ser apreciadas e aprovadas ou rejeitadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde até a próxima reunião ordinária subsequente.

Art. 35. As deliberações do Conselho Municipal de



Saúde que necessitem ser materializadas por meio de ato normativo precisarão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde quando qualquer de seus efeitos apliquem-se ou passam ser aplicados a qualquer pessoa ou órgão estranho ao CMS.

§ 1º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde deverá homologar ou não as deliberações que resultem em ato normativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Não havendo homologação ou decorrido o prazo sem manifestação da Autoridade responsável, a questão poderá ser reincluída para análise do Plenário.

§ 3º O Plenário poderá derrubar negativa de homologação ou realizar a homologação de deliberação não analisada no prazo previsto neste artigo com aprovação de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes à reunião instalada.

Art. 36. Todas as deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do Município ou disponibilizadas em endereço eletrônico vinculado à Prefeitura Municipal de Itupeva.

CAPÍTULO VI

PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 37. As pautas das reuniões ordinárias serão sempre definidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A sugestão de pauta por membro do Conselho Municipal de Saúde ou por qualquer cidadão deverá ser feita diretamente ao Presidente, que deliberará sobre sua inclusão.

§ 2º As pautas relativas à prestação de contas e à execução das atividades financeiras da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser incluídas na reunião mais próxima, sempre que houver requerimento por membro do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º Quaisquer atividades urgentes ou emergentes que demandem aprovação do pleno para prosseguimento deverão ser incluídas em pauta pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde na reunião mais próxima.

Art. 38. A pauta deverá ser elaborada pela Presidência adotando-se os seguintes critérios:

I - pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

II - relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

III - tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

IV - precedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 39. O Plenário, por votação de $\frac{3}{4}$ dos Conselheiros presentes na sessão, poderá alterar a pauta trazida pelo Presidente, acrescentando ou suprimindo itens.

Art. 40. A pauta com assuntos inseridos pelo Presidente, bem como os informes de cada Conselheiro, será encaminhada a todos os membros com antecedência de 3 (três) dias da data da reunião ordinária.

Art. 41. O Presidente, por ato unilateral e precário, poderá determinar que as análises das questões a serem pautadas em reuniões ordinárias sejam tratadas pela Secretaria Executiva, sem prejuízo de avocação desta competência.

Art. 42. Também compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

I - coordenar das reuniões do pleno;

II - determinar a cassação da palavra daquele que, em reunião, esteja promovendo tumulto ou desordem incompatíveis com as finalidades do CMS;

III - representar o CMS em relações externas, compreendidas aquelas ocorridas fora do âmbito do Município de Itupeva;

IV - representar o CMS, após aprovação de maioria simples do colegiado pleno, das relações internas, compreendidas aquelas ocorridas dentro do Município de Itupeva;

V - votar em caso de empate, na forma deste regimento;

VI - abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade a este Regimento Interno;

VII - interpretar este Regimento Interno em caso de questão de ordem;

VIII - participar da Comissão Executiva ou indicar seu representante;

IX - interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar necessário, e submeter o parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para deliberação;

X - fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala de qualquer pessoa quando excedido seu tempo;

XI - propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

XII - delegar competências aos membros do CMS;

XIII - encerrar as reuniões.

Art. 43. O Vice-Presidente atuará em substituição ao Presidente, quando este ausentar-se.

Art. 44. A eleição de Presidente e Vice-Presidente ocorrerá na primeira reunião ordinária referente ao mandato dos conselheiros, sendo esta reunião presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou por pessoal por ele(a) designada.

§ 1º Qualquer membro poderá candidatar-se para o cargo de Presidente;

§ 2º Será eleito Presidente o membro mais votado;

§ 3º Será eleito Vice-Presidente o segundo membro mais votado;

§ 4º Em caso de empate, a decisão caberá ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que presidirá a reunião no ato;

Art. 45. O Presidente ou Vice-Presidente manter-se-ão no cargo durante a vigência do mandato, exceto no caso de destituição ou desistência.

§ 1º A destituição do Presidente ou Vice-Presidente poderá ocorrer após decisão de $\frac{3}{4}$ dos membros do Conselho Municipal de Saúde, independentemente das razões;

§ 2º No caso de destituição ou desistência, aplicar-se-á o disposto no Artigo 44 à reunião ordinária mais próxima.

§ 3º O Vice-Presidente não poderá substituir o



Presidente, sendo necessária nova eleição no caso de destituição ou desistência deste.

§ 4º No caso de destituição ou desistência do Vice-Presidente, a eleição limitar-se-á a este cargo.

Art. 46. A formalidade de destituição prevista no Artigo 45, §1º, não será aplicável ao Presidente ou Vice-Presidente para os casos de sua destituição enquanto membro do Conselho em razão de desídia, na forma deste regimento.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47. A Secretaria Executiva será composta de forma paritária ao número de membros, havendo 2 (dois) representantes de seguimentos dos usuários, um representante dos prestadores de serviços de saúde e um representante do seguimento dos representantes de serviço público/conveniado, na forma deste Regimento.

§ 1º Para cada membro da Secretaria Executiva será designado um suplente.

§ 2º A Secretaria Executiva disporá de um Presidente, que será escolhido na primeira oportunidade em que seus membros se reunirem pela maior votação de maioria simples.

Art. 48. Aplica-se à Secretaria Executiva as disposições sobre quórum de funcionamento previstas para o Plenário.

Art. 49. A Secretaria Executiva assessorará o Presidente na organização da pauta das reuniões ordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias da Secretaria Executiva ocorrerão com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária do Plenário.

§ 2º No julgamento das pautas propostas, poderá a Secretaria Executiva propor a inclusão ou exclusão de itens e levar a questão a julgamento do Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 50. Compete à Secretaria Executiva:

I - receber solicitação de pauta extraordinária e julgar sua pertinência para deliberar sobre o agendamento da sessão;

II - convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado Pleno do CMS e de suas Comissões de Trabalho;

III - expedir ofícios e demais atos necessários ao cumprimento das deliberações tomadas pelo Plenário;

IV - receber ofícios e documentos em nome do CMS;

V - dar conhecimento ao público sobre as deliberações do CMS, valendo-se, para tanto, de publicação em Diário Oficial ou disponibilização no site da Prefeitura Municipal de Itupeva;

VI - coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnico-operacionais do CMS dentro de suas atribuições específicas, submetendo à apreciação e deliberação do Pleno;

VII - elaborar e submeter ao Pleno e às autoridades solicitantes o relatório de atividades do CMS;

VIII - assumir as competências delegadas pelo Presidente, de forma precária, especialmente a elaboração e controle das pautas ordinárias;

IX - atualizar periodicamente as informações sobre CMS no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de

Saúde (SIACS) e manter atualizado o banco de dados e de sugestões de pauta, para atender a demanda dos Conselheiros e da comunidade.

Art. 51. A eleição da Secretaria Executiva ocorrerá na primeira reunião ordinária referente ao mandato dos conselheiros, sendo esta reunião presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou por pessoal por ele(a) designada.

§ 1º Qualquer membro poderá candidatar-se para compor a Secretaria Executiva;

§ 2º Em caso de empate, a decisão caberá ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde, que presidirá a reunião no ato.

Art. 52. Os membros da Secretaria Executiva manter-se-ão no cargo durante a vigência do mandato, exceto no caso de destituição ou desistência.

§ 1º A destituição do membro da Secretaria Executiva poderá ocorrer após decisão de $\frac{3}{4}$ dos membros do Conselho Municipal de Saúde, independentemente das razões.

§ 2º No caso de destituição ou desistência, aplicar-se-á o disposto no Artigo 51 à reunião ordinária mais próxima, sendo que caberá ao Presidente a direção dos trabalhos.

Art. 53. A formalidade de destituição prevista no Artigo 52, §1º, não será aplicável ao membro da Secretaria Executiva para os casos de sua destituição enquanto membro do Conselho em razão de desídia, na forma deste regimento.

Art. 54. Compete ao Presidente da Secretaria Executiva a organização de todas as suas atividades, bem como a instalação de comissões de trabalho permanentes e provisórias.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto para a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, inclusive quanto à substituição do Presidente da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VIII

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 55. O membro, titular ou suplente, que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas será automaticamente destituído das funções de Conselheiro.

§ 1º No caso de destituição de membro titular, seu suplente será convocado para assumir a titularidade.

§ 2º No caso de destituição de membro suplente, será convocado para assumir sua posição o candidato imediatamente subsequente na lista de votação da região onde se enquadra.

§ 3º Havendo destituição de membro titular e suplente, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo, por qualquer motivo, vagas para integrar o Conselho Municipal de Saúde, seja como conselheiro titular ou conselheiro suplente, e visando a necessidade de se estabelecer a paridade, deverão ser convocados primeiramente os candidatos imediatamente subsequentes da lista de votação da região das vagas vacantes e de mesmo segmento. Não havendo candidatos das regiões em que houve a vacância, deverão ser convocados candidatos da lista de votação de quaisquer regiões do Município para preencher as vagas, priorizando os candidatos com maior número de votos.



§ 5º Não havendo candidatos suficientes para preencherem as vagas, poderão ser aceitos quaisquer candidatos inscritos na última eleição realizada que se apresentarem para as vagas, desde que sejam residentes no Município de Itupeva e seja mantida a paridade. Em não ocorrendo a recomposição deverá ser convocada de imediato nova eleição para preenchimento das vagas para se estabelecer a paridade prevista no artigo 9º deste Decreto.

§ 6º Havendo vacância das vagas dos segmentos de representantes de serviço público ou do serviço conveniado que comprometa a paridade prevista no artigo 9º deste Decreto, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 4º no que couber.

Art. 56. Quando um Conselheiro, titular ou suplente, deixar de observar o disposto neste Regimento ou agir de modo temerário ou que possa implicar consequências jurídicas e sociais negativas, poderá ser destituído.

§ 1º A destituição que trata esse artigo será recomendada pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente e somente poderá ser incluída em pauta de reunião ordinária.

§ 2º O Conselheiro será destituído mediante aprovação de ¾ dos membros presentes à reunião.

§ 3º Ao Conselheiro julgado por seus pares será concedido o direito de defesa escrita e uso da palavra antes da deliberação sobre sua destituição pelo período máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 4º A vacância decorrente deste artigo será suprimida nos moldes dos Artigos 55 e 57.

§ 5º Para fins de destituição de Conselheiro, o direito de defesa previsto neste artigo será materializado em processo administrativo próprio em que conste detalhadamente a prévia apuração das eventuais infringências cometidas.

Art. 57. Caso a destituição recaia sobre membro designado, seja qual for o motivo, deverá ser formalmente comunicada a Autoridade que o designou para que promova a substituição.

Art. 58. As faltas de membro do Conselho Municipal de Saúde serão computadas individualmente para titulares e suplentes.

§ 1º O comparecimento de suplente em substituição ao titular não exime aquele do computo de falta injustificada.

§ 2º O titular que se ausentar deverá comunicar o suplente para comparecimento.

§ 3º Não havendo comunicação da ausência do titular ao suplente, este não poderá ser considerado faltoso e aquele poderá responder por sua omissão.

Art. 59. Considera-se falta justificada a apresentação de atestado médico ou atestado de comparecimento a qualquer serviço de saúde, bem como as hipóteses previstas no Artigo 473 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Art. 60. O membro que desistir de participar do CMS e solicitar seu afastamento definitivo não poderá concorrer à próxima eleição para Conselheiro e, em se tratando de membro designado, não poderá ser novamente nomeado no prazo de um ano.

Parágrafo único. Aplica-se à desistência a supressão de vacância prevista nos Artigos 55 e 57.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 61. aos Conselheiros compete:

I - acompanhar e manter-se informado sobre as matérias em pauta no CMS;

II - comparecer ao Colegiado Pleno e às Comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, se manifestando a respeito de matéria em discussão;

III - solicitar, através da Secretaria Executiva, os documentos necessários para subsidiar a Comissão;

IV - requerer à Secretaria Executiva a votação de matéria em regime de urgência;

V - desempenhar outras atribuições que lhes forem dadas pelo Colegiado Pleno;

VI - propor a criação de comissões;

VII - deliberar sobre pareceres emitidos pelas Comissões;

VIII - apresentar moções sobre assuntos de interesse para a saúde pública;

IX - preservar o bom nome da instituição e a ética;

X - assumir toda a responsabilidade pelos seus atos, quando no exercício da função de acordo com a legislação vigente;

XI - requerer vista de tema que entenda relevante antes da votação.

CAPÍTULO X

REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 62. Os membros representantes de seguimentos dos usuários e do seguimento de representantes de serviço público/conveniado serão devidamente eleitos.

Art. 63. A realização das eleições de Conselheiros deverá ser acompanhada por Comissão Eleitoral a ser coordenada pela Secretaria Executiva.

Art. 64. A eleição será realizada em data a ser designada pelo Colegiado Pleno, respeitando-se a anterioridade necessária para substituição dos mandatos.

Art. 65. Poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Municipal de Saúde as pessoas que estejam em pleno gozo de seus direitos políticos e que comprovadamente residam no Município de Itupeva, preferencialmente em área de abrangência da Unidade de Saúde para a qual se candidatar.

Parágrafo único. Considerando-se o conceito legal de domicílio dos servidores públicos, o requisito de residência no Município de Itupeva não será-lhes aplicado para concorrer como representante de serviço público/conveniado.

Art. 66. Para os servidores públicos a serem eleitos como representantes de serviço público/conveniado será realizada votação em que se permita a participação de todos os trabalhadores efetivos, celetistas ou estatutários, da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal de Itupeva, respeitado o disposto no Artigo 65.

§ 1º Constituem-se eleitores deste seguimento apenas os trabalhadores efetivos, celetistas ou estatutários.

§ 2º Deverá ser assegurado pela Comissão Eleitoral a participação exclusiva de trabalhadores efetivos, celetistas ou estatutários, sendo que a inobservância desta regra causará nulidade da eleição.

Art. 67. As eleições de membros representantes de



segimentos dos usuários e do seguimento de representantes de serviço público/conveniado serão realizadas através de cédulas de papel, personalizadas e enumeradas de acordo com a definição da Comissão Eleitoral, assegurando-se o sigilo do voto e efetividade do processo eleitoral.

§ 1º As cédulas não poderão conter a identificação do eleitor e deverão conter, no mínimo, os nos dos candidatos.

§ 2º No caso dos representantes de seguimentos dos usuários, autoriza-se que a cédula contenha apenas os nomes dos candidatos da Unidade de Saúde de referência.

§ 3º Cédulas rasuradas, assinadas, demarcadas com identificação do eleitor ou que constem a assinalação de mais de um candidato deverão ser desconsideradas.

Art. 68. A Comissão Eleitoral deverá garantir a ocorrência de apenas um voto por eleitor, o que poderá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico de controle dos votantes.

Parágrafo único. Qualquer indício de desvirtuamento do voto único por eleitor poderá causar a nulidade da eleição, que será reconhecida apenas após processo de apuração a ser levado a cabo por comissão nomeada para tanto.

Art. 69. Não se aplicam as disposições sobre eleição para o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e tampouco para os membros que podem ser designados por ele(a), na forma deste Regimento.

Art. 70. O edital de eleição, que deverá conter todos os dispositivos deste Capítulo, será amplamente divulgado no âmbito do município e ainda das Unidades de Saúde e para os trabalhadores da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 1º Juntamente com o edital, deverão ser disponibilizadas nas Unidades de Saúde e aos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Itupeva e da Câmara Municipal de Itupeva a relação de candidatos que poderão ser votadas pelos eleitores.

§ 2º A disponibilização a que se refere este artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para eleição.

Art. 71. Para os representantes de seguimentos dos usuários, será vedada a participação de usuário que não esteja vinculado à Unidade de Saúde.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral, utilizando-se de informações requisitadas à Secretaria Municipal de Saúde, garantir que apenas eleitores usuários de determinada Unidade de Saúde votem para eleição de seus representantes.

§ 2º Em hipótese alguma será admitido o aproveitamento de votos entre Unidades de Saúde distintas.

§ 3º Inexistindo candidatos para determinada Unidade de Saúde, mesmo após busca ativa por parte da Comissão Eleitoral, entender-se-á que não estará prejudicada a paridade de membros e a eleição não ocorrerá nesta Unidade de Saúde, devendo tal informação ser amplamente divulgada.

Art. 72. As eleições deverão ocorrer sempre com a presença de pelo menos um Conselheiro de Saúde, titular ou suplente, e um responsável da Unidade de Saúde.

§ 1º Considerando-se a necessidade da presença de

um membro do Conselho e havendo justificativa plausível, poderá ser realizada eleição em datas distintas para cada Unidade de Saúde.

§ 2º Não se aplica a necessidade de um responsável da Unidade de Saúde para as eleições de representantes de serviço público/conveniado.

Art. 73. É vedada qualquer forma de campanha de candidatos nos locais de votação.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, a situação será devidamente formalizada e o candidato a Conselheiro será declarado inelegível para aquela eleição.

Art. 74. Todo o processo eleitoral deverá respeitar os princípios constitucionais para sua realização e será formalizado por meio de atas e outros documentos.

§ 1º Os documentos relativos ao processo eleitoral serão organizados e arquivados pela Secretaria Executiva.

§ 2º Quaisquer interessados poderão ter acesso aos documentos referentes ao processo eleitoral.

Art. 75. Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo eletivo deverão se afastar, no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições e seu suplente assumirá a função até a divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Conselheiros candidatos à reeleição para o próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 76. Após homologados os resultados das eleições, os membros eleitos e designados, titulares e suplentes, serão legitimados por ato do Chefe do Executivo, que poderá delegar tal função.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 77. Em caso de destituição ou desistência, não haverá qualquer alteração no período de mandato dos Conselheiros, assumindo eventual suplente como titular pelo período que restar.

Parágrafo único. O mesmo se aplica aos casos de destituição e desistência de Presidente, Vice-Presidente e membro da Secretaria Executiva.

Art. 78. Naquilo que couber, o presente Regimento, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, servirá como Decreto Regulamentador, na forma do Artigo 10 da Lei Ordinária Municipal nº 1.022/1998.

Art. 79. Ressalvadas as competências previstas neste Regimento Interno, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a inserção de itens na pauta das reuniões, o que deverá ser acatado.

Art. 80. Dentre as competências do CMS, haverá obrigatoriedade de responder aos órgãos públicos que, dentro de suas competências, formularem questionamentos acerca da saúde pública de Itupeva, o que inclui Ministério Público, Tribunais de Contas, Controladorias etc.

Parágrafo único. A organização desta atribuição competirá à Secretaria Executiva.

Art. 81. É obrigatória a apreciação quadrimestral da prestação de contas realizada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Colegiado Pleno.

§ 1º A periodicidade prevista neste artigo poderá ser alterada pelo Colegiado Pleno.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por indicar data em que ocorrerá a prestação de contas, encaminhando-se documentação previamente



aos Conselheiros.

Art. 82. À exceção das situações excepcionais previstas neste Regimento, as deliberações serão sempre aprovadas por maioria simples, entendida para este fim o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes.

Parágrafo único. Alterações no Regimento Interno só ocorrerão após deliberação e aprovação de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes à reunião.

Art. 83. Também compete ao CMS o acompanhamento efetivo da elaboração e execução orçamentária no âmbito da saúde, bem como o acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

Art. 84. É permitido que o Conselheiro peça vista de itens sujeitos à deliberação ou processos administrativos.

§ 1º Será admitido apenas um pedido de vista para cada Conselheiro, devendo ocorrer a solicitação na primeira oportunidade em que a matéria for suscitada.

§ 2º Havendo dois ou mais pedidos de vista, oportunizar-se-á que todos os requerentes tenham acesso ao documento e/ou informação.

§ 3º Ocorrido o pedido de vista, o órgão deliberativo decidirá se a questão será reincluída em próxima pauta ordinário ou se haverá designação de reunião extraordinária para continuidade da discussão.

Art. 85. O Colegiado Pleno do CMS reunir-se-á em dependências públicas, previamente agendadas e cedidas de acordo com a disponibilidade oferecida pela Administração Pública.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinária serão públicas, devendo suas pautas serem divulgadas antecipadamente também na comunidade com a finalidade de possibilitar sua participação.

§ 2º Eventual direito à voz por parte de membro da comunidade que não componha o CMS será analisada pela Presidência e, havendo deferimento, oportunizar-se-á a fala por tempo não excedente a 10 (dez) minutos.

Art. 86. Encerradas as discussões e iniciado o voto de deliberação, não será dada a palavra a nenhum membro para tratar do mérito da questão, ressalvadas apenas as questões de ordem, que serão analisadas pelo Presidente.

Art. 87. Poderá a Secretaria Executiva do CMS, na gestão de pautas e a requerimento dos membros, oficiar convidado para participar de reunião e atividades.

Art. 88. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - promover todas as medidas de ordem administrativa, técnica e financeira para possibilitar o regular funcionamento do CMS;

II - quando solicitado, enviar ao CMS todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que envolvam as políticas públicas de saúde;

III - fornecer ao CMS, a título de recurso humano, um funcionário para registro das reuniões e execução dos trabalhos junto aos órgãos integrantes do CMS, remetendo cópias das atas para os seus membros e mantendo, sob a supervisão da Secretaria Executiva, toda a documentação pertencente ao CMS;

IV - fornecer, no prazo assinalado em requerimento

aprovado pelo Pleno ou pela Secretaria Executiva, todas as informações solicitadas pelo CMS, ressalvadas aquelas com caráter sigiloso, ou justificar a impossibilidade fornecimento.

Art. 89. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo CMS, homologação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e conversão em decreto pelo Prefeito Municipal, na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.722, de 07 de fevereiro de 2024.

DECRETO N° 4.084, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o cadastramento de protetores de animais no Município de Itupeva e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e organizar o cadastramento de protetores de animais que atuam de forma voluntária no Município;

CONSIDERANDO a importância do trabalho desenvolvido por esses cidadãos na proteção, acolhimento e promoção do bem-estar animal;

CONSIDERANDO a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil na execução de políticas públicas voltadas à saúde e proteção dos animais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itupeva, o Cadastro Municipal de Protetores de Animais, a ser coordenado pela Unidade de Fauna e Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde ou pasta equivalente.

Art. 2º Poderão ser cadastradas como protetores de animais as pessoas físicas residentes no município que desenvolvam, de forma contínua, uma ou mais das seguintes atividades:

I - resgate de animais abandonados, feridos ou vítimas de maus-tratos;

II - promoção de adoções responsáveis por meio de feiras e campanhas;

III - ações de conscientização pública sobre guarda responsável, direitos dos animais e prevenção à crueldade;

IV - apoio a políticas públicas e programas oficiais de bem-estar animal, como campanhas de castração e outras iniciativas promovidas pelo Poder Público.

Art. 3º O cadastramento será realizado presencialmente na sede da Unidade de Fauna e Bem-Estar Animal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial com foto (RG) e CPF;

Decreto nº 4.084/2025 02

II - comprovante de endereço atualizado;

III - provas de atuação como protetor de animais tais como a exibição de fotos, registros de campanhas, vínculo com ONGs, documentos e outros elementos, que sejam aceitos pela Unidade de Fauna e Bem-Estar Animal.

IV - modelo do termo de adoção utilizado.



§ 1º Somente serão aceitos cadastros completos, com a entrega de toda a documentação exigida.

§ 2º A ausência de comprovação de atuação poderá implicar o indeferimento do pedido de cadastro.

Art. 4º Os protetores devidamente cadastrados poderão participar de ações e programas municipais voltados aos animais sob sua responsabilidade, conforme cronograma e disponibilidade da Unidade de Fauna e Bem-Estar Animal.

§ 1º Somente protetores formalmente cadastrados poderão ter seus animais contemplados nas ações mencionadas no *caput*.

§ 2º Aqueles que não possuírem cadastro ativo não poderão se apresentar como protetores perante o Município.

Art. 5º O cadastro terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização cadastral e comprovação de continuidade das atividades.

Art. 6º A Unidade de Fauna e Bem-Estar Animal poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares, realizar visitas técnicas ou suspender o cadastro em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ou de constatação de irregularidades.

Art. 7º A inscrição no Cadastro Municipal de Protetores de Animais não gera vínculo empregatício, contratual ou qualquer tipo de obrigação financeira por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 12 de novembro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.

Decreto nº 4.084/2025 03

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino



Portarias

PORTEARIA N° 3.906, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da designação dos agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica ALTERADO agentes públicos para exercer os atos necessários visando o processamento das licitações, em todas as modalidades, e desempenhar as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis à matéria, constituída através da portaria nº 3.591, de 02 de setembro de 2025:

I - AGENTES DE CONTRATAÇÃO – designados na função para atuação na aquisição de bens ou contratação de serviços comum ou especial, obras e serviços de engenharia:

Amanda de Paula Takahashi Murata

Camila Bueno Martins

Carolina Nunes De Moraes

Cristiano Laranjo Cerqueira

Fernanda Kelli Ferroli

Ivonete Magalhães Araujo

João Paullo Luccas da Silva

Navínia Silva OliveiraSusane

SusaneTalita de Araújo Bruni

II – PREGOEIROS – designados na função quando a modalidade de licitação for Pregão:
Cristiano Laranjo Cerqueira

Fernanda Kelli Ferroli

Navínia Silva Oliveira

§1º Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar como membros da equipe de apoio, quando não estiverem exercendo as funções para as quais foram aqui designados.

§ 2º Os Agentes de Contratação poderão ser substituídos por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros quando envolver bens ou serviços especiais.

§ 3º Os Agentes de Contratação e Pregoeiros convocarão equipe técnica da área demandante, quando necessário, acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames.

Artigo 2º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no artigo nº 42 do Decreto Municipal nº 3.601, de 28 de abril de 2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

**PORTEIRA Nº 3.901, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições previstas no art. 75, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, nos artigos 21 e 28 da Lei Complementar nº 551, de 19 de junho de 2024, consubstanciados com o 510 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, e em conformidade com as razões expostas, bem como tudo quanto consta no Processo Administrativo de Aplicação Direta de Penalidade nº 6.833/2025, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão, nos termos do artigo 495, §3º, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, à servidora de Matrícula Funcional nº 8291, por violação ao art. 467, incisos I, VI e XVII e ao art. 469, inciso XXVI, alíneas "a", "b", "e" e "g", da LC 387/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2025.

CATARINA HASS LOPES DI GIOVANNI

Secretária Municipal de Saúde

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTEIRA Nº 3.907, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a denominação e a composição dos membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, para fiscalização das parcerias e repasses do 3º setor.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação e a composição dos membros da **Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, para fiscalização das parcerias e repasses do 3º setor**, constituída através da portaria nº 2.817, de 31 de março de 2025, passando ter a seguinte denominação: "**Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, para fiscalização e acompanhamento da parceria e dos repasses do 3º setor, referentes ao Termo de Colaboração a ser celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Itupeva - APAE com a Secretaria de Educação**".

Artigo 2º - Esta Comissão passa ser composta pelos seguintes membros:

ELIANA ALVES DE OLIVEIRA

Matricula - 8607

RG: 18.102.275-8 SSP/SP

JULIANA PAULA TRISTÃO

Matricula - 4354

RG: 41.576.569-9 SSP/SP

JOSELINA BARBOSA DE MORAES

Matricula - 3269

RG: 26.853.761-6 SSP/SP

Artigo 3º - Os serviços prestados pela Comissão ora alterada serão considerados relevantes ao Município, registrando-se nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTEIRA Nº 3.899, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Constitui uma comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, referente a DFD nº 035/2025- DESS - Inexigibilidade de Chamamento Público que trata da celebração de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Expcionais (APAE).

ROGERIO CAVALIN, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990.

FAZ SABER:

Artigo 1º - Fica constituída uma comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, às disposições constantes no processo administrativo nº 15779/2025, referente a DFD nº 035/2025- DESS - Inexigibilidade de Chamamento Público que trata da celebração de **Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos do Expcionais (APAE)**:

Artigo 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

MÔNICA FRAGA LOPES DA PENHA GOVERNICI

RG: nº 20.067.355-5

CPF: ***829568**

THIEGO SEMENZIN DA SILVA

RG: nº 44.575.056-X

CPF: ***723118**

Artigo 3º - Os serviços prestados pelos representantes serão considerados relevantes ao Município, registrando-se nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTEIRA Nº 3.900, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE).

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva,



Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica designado o Gestor e Fiscal do Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE), conforme processo administrativo nº15779/2025:

Gestora: Ivana de Barros

RG nº 23.096.611-1

CPF nº ***822098**

Fiscal: Zuleika Noemi de Medici Varanda

RG nº 13.564.096-9 SSP/SP

CPF nº ***365428**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 3.912, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre afastamento de servidor público.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica, a servidora pública **Sra. GESSICA RINALDI DE OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 46.440.882-9 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica - Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, afastada no período de 12 a 19 de novembro de 2025, para participar em certame desportivos, nos termos do art. 98 inciso XVIII, da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, conforme processo administrativo nº 16635/2025 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2025

Processo Administrativo nº 15960-1/2025

I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS DE IDA E VOLTA.

II - CONTRATADA: ORL VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ: 17.642.185/0001-30.

III - ENTREGA: IMEDIATA.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

V - VALOR GLOBAL: 1.230,99 (HUM MIL, DEZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

VI - JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, REQUERENDO QUE AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEJAM REALIZADAS NO PERÍODO DE 31 DE MARÇO A 11 DE JULHO DE 2025 E QUE AS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO DISTRITO FEDERAL SEJAM REALIZADAS NO PERÍODO DE 11 DE AGOSTO A 17 DE OUTUBRO DE 2025; CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA FINAL DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, OCORRIDA 25 DE JUNHO DE 2025, EM QUE A SRA. LETÍCIA DE ASSIS ARAÚJO FOI ELEITA DELEGADA PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE ITUPEVA, SEGMENTO TRABALHADORES, NA 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA FINAL DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIONALIZADA, NO ÂMBITO DA MACRORREGIÃO I, OCORRIDA EM 14 DE OUTUBRO DE 2025, EM QUE A SRA. LETÍCIA DE ASSIS ARAÚJO FOI ELEITA DELEGADA TITULAR PARA REPRESENTAR O ESTADO DE SÃO PAULO, SEGMENTO TRABALHADORES, NA 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME COMUNICADO CONSEAS/SP Nº 046/2025, QUE DIVULGA A LISTA FINAL DOS DELEGADOS TITULARES ELEITOS NA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIONALIZADA, NO ÂMBITO DAS MACRORREGIÕES ADMINISTRATIVAS; CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 26, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE VIA FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO (FEAS/SP) AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO (FMAS), DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE VIAGEM PARA DELEGADOS/AS ELEITOS/AS NA 14ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO NA 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALMENTE EM SEU ARTIGO 2º, QUE DISCRIMINA OS VALORES QUE SERÃO REPASSADOS PARA COMPRA DE PASSAGENS AÉREAS DO DELEGADO NO ESTADO DE SÃO PAULO E CHEGADA EM BRASÍLIA; PRÉDIO AGILIZA ITUPEVA - AV. ITÁLIA 661 - JD. SÃO VICENTE - ITUPEVA-SP - CEP: 13.295-155 FONE: (11) 4591-8100 PÁGINA 2 DE 3 CONSIDERANDO QUE A 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA NO PERÍODO DE 6 A 9 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, EM BRASÍLIA - DF; CONSIDERANDO QUE O CNAS/MDS GARANTIRÁ AOS DELEGADOS DA SOCIEDADE CIVIL, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E



TRASLADO EM BRASÍLIA (AEROPORTO/HOTEL/CONFERÊNCIA) PARA PARTICIPAÇÃO NA 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL, CONFORME DIVULGADO EM VEÍCULO OFICIAL DO CNAS, DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.BLOGCNAS.COM/FAQ-CONFERENCIA](https://www.blogcnas.com/FAQ-CONFERENCIA); A JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECER SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA DELEGADA TITULAR ELEITA PARA REPRESENTAR O ESTADO DE SÃO PAULO NA 14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BASEIA-SE NA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO: A CONFERÊNCIA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OCORRERÁ EM BRASÍLIA - DF, TORNANDO NECESSÁRIO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS ÁREAS PARA GARANTIR SUA PARTICIPAÇÃO EFETIVA NA CONFERÊNCIA.

Itupeva, 14 de novembro de 2025.

Publique-se.

ELIANA ALENCAR DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025 - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE 14 de NOVEMBRO de 2025.

ÓRGÃO: Município de Itupeva. OBJETO: Aquisição de material escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Itupeva. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTegra: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes> e <https://novobbmnet.com.br/#> ou pelos endereços de e-mail fernanda.ferroli@itupeva.sp.gov.br e licitacoes@itupeva.sp.gov.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 01 de dezembro de 2025. REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 01 de dezembro de 2025, às 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://novobbmnet.com.br/#>. PREGOEIRA RESPONSÁVEL: FERNANDA KELLI FERROLI.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO

Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

Extratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 046/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: TAFF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4120/2025. ASSINATURA: 13/11/2025. VALOR TOTAL: R\$ 43.798,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM EMISSÃO DE LAUDO E POTABILIDADE. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº167/205. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: NICOLAS Q. SFEFANINI COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6933/2025. ASSINATURA: 13/11/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 279.800,00 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS). OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº052/2025. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: SABERES EMPRESARIAL, EDITORIAL E EVENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9888/2025. ASSINATURA: 13/11/2025. VALOR TOTAL: R\$ 179.900,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2025. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 24(VINTE E QUATRO) MESES.



Atos de Pessoal

Convocação



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA
MEDICINA OCUPACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 0105, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através do Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA o(s) servidor(es) abaixo para realização de avaliação pela Junta Psicológica Oficial, no dia 24 de novembro de 2025 às 14h30, no prédio da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, localizado à Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 32 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP.**

O não comparecimento do (s) servidor(es) acarretará em sanções previstas na lei.

Nome do(s) servidor(es)	Matrícula	Cargo
BEATRIZ DA SILVA MORAES	2999	AGENTE DE GESTÃO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Itupeva, 14 de novembro de 2025.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 32 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP - CEP 13.295-524
Tel: (11) 4591-7330



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA
MEDICINA OCUPACIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 0106, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através do Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições, **CONVOCA o(s) servidor(es) abaixo para realização de avaliação pela Junta Psicológica Oficial, no dia 24 de novembro de 2025 às 15h40, no prédio da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor - EGDS, localizado à Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 32 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP.**

O não comparecimento do (s) servidor(es) acarretará em sanções previstas na lei.

Nome do(s) servidor(es)	Matrícula	Cargo
SANDRO MARCELO DE JESUS CARVALHO	6381	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA

Itupeva, 14 de novembro de 2025.

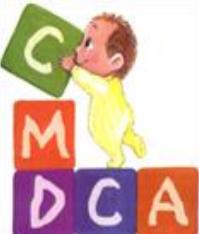
RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Travessa Maria Clara Almeida Santos, nº 32 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP - CEP 13.295-524
Tel: (11) 4591-7330



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

**C. M. D. C. A.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000
ITUPEVA – Estado de São Paulo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

MUNICÍPIO DE ITUPEVA – SP

Resolução CMDCA nº 04, de 11 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a orientação às instituições escolares quanto à não utilização do número “Disque 100” estampado em uniformes escolares, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva – SP, em reunião ordinária realizado em 11 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei 1205 de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO QUE:

A Constituição Federal, em seu art. 227, e a lei 8069/1990 em seu art. 4º do ECA, determinam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Tal princípio implica que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e não podem ser tratados como agentes responsáveis por garantir sua própria proteção.

CONSIDERANDO QUE:

O art. 70-B do ECA dispõe que as entidades públicas e privadas que atuem nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura devem contar com pessoas capacitadas a reconhecer e a comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de crimes praticados contra a



C. M. D. C. A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000

ITUPEVA – Estado de São Paulo

criança e o adolescente. Portanto atribui essa responsabilidade aos profissionais e instituições, e não às próprias crianças.

CONSIDERANDO QUE:

A Lei nº 13.431/2017 assegura o direito de ter a intimidade e as condições pessoais protegidas e que ao permitir que a criança se torne porta-voz pública de canais de denúncia, tal fato pode gerar exposição indevida, risco de revitimização ou atribuição simbólica de responsabilidade.

CONSIDERANDO QUE:

O artigo 16, II da lei federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe que é legítimo e educativo que crianças e adolescentes participem de ações de conscientização sobre direitos humanos e proteção. Todavia, há diferença entre participar de forma pedagógica e ser responsabilizada por divulgar um serviço institucional. A divulgação oficial do Disque 100 deve ser de responsabilidade dos adultos, das instituições e do poder público.

CONSIDERANDO QUE:

Há entendimento doutrinário e jurisprudencial para reafirmar que a exposição indevida de crianças, mesmo em campanhas bem-intencionadas, pode violar o princípio da dignidade e o direito à imagem e à intimidade. Tais precedentes reforçam que a criança não deve ser utilizada como instrumento de política pública, ainda que o objetivo seja positivo.

CONSIDERANDO QUE:

O Disque 100 é um canal nacional de denúncias de violações de direitos humanos, com foco na proteção das vítimas, assegurando sigilo, segurança e anonimato;

CONSIDERANDO QUE:



C. M. D. C. A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000

ITUPEVA – Estado de São Paulo

A estampa do número Disque 100 em uniformes escolares pode gerar estigmatização ou exposição indevida de crianças e adolescentes e risco de associação direta à condição de vítima, podendo gerar constrangimentos ou violências secundárias, bem como, descaracterização da finalidade do uniforme escolar, que é representar a identidade escolar e a igualdade entre estudantes, banalização de um canal de denúncia que deve ser utilizado de forma consciente, responsável e orientada;

CONSIDERANDO QUE:

A divulgação educativa do Disque 100 deve ocorrer no ambiente escolar por meio de atividades pedagógicas, formações para profissionais, rodas de diálogo e campanhas internas que garantam a correta compreensão sobre quando e como o canal deve ser utilizado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica não recomendada a estampa, impressão ou afixação do número “Disque 100” em uniformes escolares das redes pública e privada do município de Itupeva – SP.

Art. 2º A divulgação do canal Disque 100 deverá ser realizada preferencialmente por ações educativas internas, materiais informativos, palestras, projetos pedagógicos e formações de profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social atuem de forma articulada com a rede de atendimento e demais Secretarias Municipais na construção e implementação de ações contínuas de promoção dos direitos humanos e prevenção de violências contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 13 de novembro de 2025.



C. M. D. C. A.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Criado pela Lei Municipal nº 1205 de 04 de maio de 2000
ITUPEVA – Estado de São Paulo

Claudia Antonia de Oliveira Becker

Presidente do CMDCA – Itupeva/S



Publicidade Oficial

Outros

A Comissão de Avaliação, de acordo com as obrigações legais e, face ao que consta no Regulamento do 16º Festival de Música de Itupeva

RESOLVE:

I - Dar conhecimento à relação de **09 MÚSICAS SELECIONADAS** para participação no 16º Festival de Música de Itupeva, em ordem alfabética por nome de proponente:

Proponente	Música
Cahê Gustavo Nunes Boldrini	Instrumental
Caique Fernandes Bessa	Black Liquor
Eduardo Teodoro Pinto	Instrumental
Guilherme Mendes Costa Jorge	Instrumental
Izaltino de Paula Mariano	Eu te inventei
José Donizete Costa Junior	Dia de Rock
Lupércio Bezerra Neves Pereira	Pedido ao Deus de Abraão
Maria da Conceição Pereira da Silva	Corredeira
Sergio Ramos dos Santos	Mandarová

II) Dar conhecimento à relação de **MÚSICAS SUPLENTES** para participação no festival em ordem CLÁSSIFICATÓRIA:

Proponente	Música
Henrique Jorge Dias Testa	Liberdade
Thales Gabriel Pires Nogueira	Aperto o Passo
Reinaldo Teixeira e Silva	Foi um anjo que me achou
Benedito Carlos dos Santos	O Aparelho Casa d'Nego
Maria Silvia De Moraes Victor Marchetti	E aí então
Vecina	
Daniel Marques Araújo	Ciranda Universal

A ordem de apresentação será definida através de sorteio, a ser realizado no dia do evento, 16 de novembro de 2025, domingo, às 9h, sendo obrigatória a

participação de todos os selecionados no Cine Teatro Municipal “Dr. Aluizio

Rebelo de Araújo”, no Parque da Cidade de Itupeva, sito à Av. Emílio Chechinato,

706 - Jardim Samambaia, Itupeva - SP.

Comissão de Jurados - 16º Festival de Música de Itupeva

Carlos Sugawara

Edilson Wayler

Marta Cesar

Rafael Betelli Debone

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 048, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 41, § 3º, da Lei Complementar nº 483, de 20 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ARACELI CARBONERI, ocupante do cargo de Diretora Previdenciária, para responder interinamente e a título precário sem nenhuma remuneração, pelo cargo de Diretora Administrativa no período compreendido entre os dias 14 de novembro de 2025 a 06 de dezembro de 2025, em substituição da titular, KATTIA RODRIGUES DE MORAES, que estará em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 17 de novembro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

JULIANE BONAMIGO

Diretora Presidente

Itupeva Previdência